



LEI N.º 220, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....	R\$ 7.000,00;
II – Sindicato dos Produtores Rurais.....	R\$ 3.000,00;
III – Associação dos Produtores Rurais de Barro Preto.....	R\$ 4.500,00;
IV – Associação dos Produtores Rurais de São Domingos.....	R\$ 4.500,00;
V – Associação dos Produtores Rurais de Lagoa Seca.....	R\$ 4.500,00;
VI – Asilo Waldemar Bertoldo Trigueiro.....	R\$ 7.000,00;
VII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas.....	R\$ 5.000,00;
VIII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Corte.....	R\$ 5.000,00.

Art. 2.º As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no artigo 1.º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada e utilidade pública.

Art. 3.º Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta Lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de convênio.

Art. 4.º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo concederá Subvenções Sociais e Auxílios Financeiros às entidades discriminadas nesta Lei, pagas em três parcelas iguais nos seguintes meses: março, junho e setembro do ano de 2006, mediante a celebração de convênio a ser realizado no mês de janeiro de 2006.



Art. 5.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

I – Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do município, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II – assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo Único: Os auxílios financeiros autorizados no artigo 5.º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – análise sócio-econômica da pessoa carente;

III – cadastramento na Secretaria ou Departamento competente.

Art. 6.º As entidades provadas beneficiadas de recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo Único: No final do Exercício de 2006, as entidades privadas beneficiadas com os recursos públicos, deverão prestar contas objetivas junto a Câmara Municipal, comprovando o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7.º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 29 de novembro de 2005.


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

